PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06309/11

Autor: HERACLITO NOE
Data: 18/11/2011
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre medidas de proteção e segurança dos usuários de serviços financeiros no Município, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam as instituições financeiras obrigadas a realizar a implantação e a manutenção de sistema de segurança em estabelecimento que funcione como correspondente de instituição financeira e em local que possua caixa eletrônico instalado.

§ 1º - Os estabelecimentos financeiros referidos neste no caput deste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções, caixas eletrônicos e casas lotéricas que realizam serviços bancários.

§ 2º - Em caso de instalação de caixas eletrônicos de instituições financeiras diversas em um mesmo local, a responsabilidade pela implantação e pela manutenção do sistema de segurança poderá ser compartilhada pelas instituições financeiras envolvidas.

Art. 2º - O sistema de segurança de que trata o art. 1º deve incluir, sem prejuízo de outras exigências legais:
I - presença de vigilantes durante o horário de atendimento ao público e sistemas de captação de imagens da área interna e externa fora do horário do expediente;
III - instalação de equipamentos de captação e gravação de imagens na área externa de cabine de caixa eletrônico.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:
I - advertência para que seja sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;
II - multa a ser aplicada nos seguintes valores e nas seguintes condições:
a) R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) se, decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo, persistir a irregularidade;
b) acréscimo de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) no valor da multa prevista na alínea "a" a cada reincidência, até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4º - O Executivo, por meio de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de novembro de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 19 de novembro de 2011.